



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI Nº 889/2019

CONCEDE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibatiba-ES, autorizada a conceder abono natalino aos servidores da Câmara Municipal (efetivos, comissionados e estabilizados na forma do art.19 da ADCT), no valor de R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS).

Art. 2º. O Abono a que se refere o Art. 1º desta Lei, em nenhuma hipótese, poderá ser incorporado, nem integrará os vencimentos, salários e proventos e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens.

Art. 3º. O abono a que se refere o Art. 1º, será pago em parcela única, no mês de dezembro do corrente ano.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Vereador Carlos Alberto dos Santos.

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (20/12/2019).


LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito de Ibatiba

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 20 de dezembro de 2019.


Nilcéia Horsth F. Santos
Chefe de Gabinete